



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 160, de 21 de outubro de 2013.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Art. 2º. O FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, é um órgão de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionados à população de baixa renda.

Parágrafo único. O Fundo de que trata a presente Lei fica vinculado diretamente à rubrica orçamentária da SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º. Constituirão receitas do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI – aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII – produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturas, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos;
- X - rendas oriundas de áreas públicas utilizadas para comércio, bares e congêneres.



XI - outros fundos ou programas a serem incorporados ao FMHIS.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

§2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 4º. Os recursos do FMHIS - Fundo Municipal de Interesse Social serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção e/ou reforma de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - aquisição de materiais de construção para ampliação e reforma de moradias;

V - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetos da presente Lei;

VI - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e projeto técnico social;

VII - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

VIII - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

IX - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

X - remoção e assentamento de moradores de áreas de risco;

XI - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares;

XII - aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;

XIII - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

XIV - compra de materiais e equipamentos, de consumo e /ou permanente para utilizar nas ações desenvolvidas, visando equipar e instrumentalizar as equipes de trabalho;

XV - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CGFMHIS - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



Art. 5º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, sendo um órgão de caráter deliberativo, que será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º A composição das entidades, designação dos Conselheiros, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

§2º A Presidência do CGFMHIS - Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário ou Diretor da SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação.

§3º O Presidente do CGFMHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º Competirá a SEHAB proporcionar ao CGFMHIS, os meios necessários ao exercício de suas competências, como: serviços administrativos, recursos humanos, materiais e infraestrutura.

§5º O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§6º O Conselho Gestor terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões, disporá sobre as justificativas de faltas e substituições de entidades.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Gestor do FMHIS:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Município;
- III - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Habitação, bem como acompanhar sua execução;
- V - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- VI - aprovar seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.731/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretaria de Administração